



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



PORTARIA Nº 069 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL/SAMU COM O OBJETIVO DE GERENCIAR QUESTÕES INERENTES ÀS CRISES RELACIONADAS À PANDEMIA DE COVID19, VISANDO BAIXAR RECOMENDAÇÕES E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO EMERGENCIAIS, CONSIDERANDO AS PREVISÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, V, do Estatuto e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas educativas, de esclarecimentos e de proteção do corpo funcional do CISSUL/SAMU, dos empregados terceirizados bem como de seus colaboradores administrativos, dos profissionais médicos, de enfermagem, dos condutores de ambulância e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º . Criar e constituir Comitê Gestor de Crise no âmbito do CISSUL/SAMU com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das Autoridades Sanitárias.



Art. 2º . O Comitê Gestor de Crise será constituído pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

- I – Secretário Executivo/Coordenador Geral; II – Diretor Médico;
- III – Coordenador da Central de Regulação; IV – Coordenadora do NEP;
- V – Coordenadora de Enfermagem; VI – Gerência Administrativa;
- VII- Gerência de Logística.
- VIII – Médico do Trabalho

Parágrafo Único. A critério do Comitê Gestor de Crise, e mediante aprovação do Secretário Executivo/ Coordenador Geral, outros profissionais integrantes ou não do CISSUL/SAMU, poderão participar das reuniões do CGC como convidados.

Art. 3º. Os dirigentes implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º . Compete ao Comitê Gestor de Crise adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

- a) *Elaborar protocolos, vídeos para orientar os colaboradores do CISSUL/SAMU quanto ao enfrentamento do COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde;*
- b) *Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do CISSUL/SAMU, para fornecer aos usuários das bases e sede administrativa instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;*

- c) *Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;*
- d) *Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC;*
- e) *Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.*

Art. 5º . Determinar aos colaboradores que retornarem de viagens vindo de área com transmissão local e viagens internacionais e que apresentarem sinais e sintomas de quadro gripal que procurem, imediatamente, uma Unidade de Básica de Saúde, e comuniquem sua chefia imediata.

Art. 6º. Recomendar:

- a) *Priorizar ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais no combate, controle e propagação do COVID19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento, instruções das equipes e colaboradores, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, etc);*
- b) *Providenciar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das dependências do CISSUL/SAMU, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;*
- c) *A aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, deve ser avaliada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;*
- d) *Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo CISSUL/SAMU;*
- e) *Orientar funcionários que retornaram de viagem do exterior e que vindo de cidades que tenham casos confirmados pelo Ministério da Saúde que comunique a sua chefia imediata para as devidas providências;*
- f) *Orientar aos profissionais a evitar as viagens ao exterior e cidades que tenham casos confirmados pelo Ministério da Saúde;*
- g) *Monitorar as solicitações na Central de Regulação e os*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



casos de transferências e transportes realizados pelo CISSUL/SAMU;

h) Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias e outras ações do CISSUL/SAMU.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado a PORTARIA Nº 031 DE 20 DE MARÇO DE 2020 e todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se em caráter de urgência.

Varginha/MG, 08 de junho de 2020.

RODRIGO APARECIDO LOPES

Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

Procurador – OAB/MG 82.618